

11.153.827/0001-51 - R\$ 3.006.030,04; L.M. LAVACAO E ESTACIONAMENTO DE VEICULOS LTDA-ME - 07.098.634/0001-78 - R\$ 111.633,64; LANCHONETE TEZZA LTDA-ME - 00.249.411/0001-15 - R\$ 270.096,00; L.R.A. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-ME - 17.780.553/0001-07 - R\$ 344.495,65; LUCIANA ADELIA FONTANA DE ANDRADE-ME - 00.637.369/0001-00 - R\$ 380.160,00; MADEIREIRA ITALIANA LTDA-EPP - 80.954.852/0001-57 - R\$ 330.320,00; MADELECO MADEIRAS LTDA-ME - 03.905.743/0001-07 - R\$ 1.626.000,03; MARCELO DE COSTA-ME - 08.732.213/0001-10 - R\$ 280.000,00; MARMORARIA CHAPECO LTDA-ME - 08.148.125/0001-75 - R\$ 203.000,00; MCK DISTRIBUIDORA DE PECAS DE FIXACAO LTDA-ME - 11.265.756/0001-89 - R\$ 192.999,07; METALURGICA ROMAGNA LTDA-ME - 72.296.569/0001-57 - R\$ 250.000,00; MS ENGENHARIA LTDA-ME - 03.158.320/0001-62 - R\$ 106.000,00; ORELHAS RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA-ME - 11.219.845/0001-99 - R\$ 390.240,00; PAULO ROBERTO BRIGIDO-ME - 01.272.857/0001-23 - R\$ 119.999,94; PRISCILA DOS SANTOS AGUIAR-EPP - 05.393.679/0001-40 - R\$ 227.000,00; R.J.M. COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME - 00.409.260/0001-15 - R\$ 240.002,63; RAPHAEL MACHADO-ME - 14.015.196/0001-00 - R\$ 240.000,00; RESTAURANTE PANELA DE FERRO LTDA-ME - 08.903.797/0001-49 - R\$ 315.000,00; ROMPRESSORES - LOCAD. DE COMPR. E ROMP. LTDA-EPP - 03.398.303/0001-00 - R\$ 285.000,00; RZ - ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA-EPP - 04.231.342/0001-73 - R\$ 944.323,87; SERRALHERIA DE VILLA LTDA-ME - 04.200.087/0001-00 - R\$ 466.000,00; SISOS RESTAURANTE LTDA-ME - 83.728.311/0001-07 - R\$ 290.000,00; SOLLER INDUSTRIA GRAFICA LTDA-EPP - 04.438.126/0001-01 - R\$ 260.200,00; STEIL ROMAN ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-ME - 08.860.885/0001-00 - R\$ 193.999,99; TECNOGAS COMERCIAL E INSTALADORA DE GAS LTDA-ME - 03.821.399/0001-60 - R\$ 313.000,00; TRANSPORTE BRESCIANI LTDA-ME - 03.052.314/0001-26 - R\$ 140.000,00; TUBRASIL INDUSTRIA PLASTICA LTDA-ME - 82.969.486/0001-35 - R\$ 240.000,00; UNIFORMANN UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA-ME - 08.963.747/0001-57 - R\$ 440.076,00; V12 AUTOMOVEIS LTDA-ME - 14.526.077/0001-04 - R\$ 70.000,00; VIDRACARIA ARCO IRIS LTDA-EPP - 78.619.244/0001-44 - R\$ 773.600,00. TOTAL EM CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - OBRIGAÇÃO DE FAZER - RCF INCORPORADORA LTDA: R\$ 26.840.138,73. Por fim, faz saber que, por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s) e demais interessado(s), fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como dispõe(m) do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, para apresentar judicialmente, impugnação ou divergência quanto aos créditos relacionados, nos termos do artigo 8º, caput, da Lei 11.101/2005.

Criciúma-SC, 30 de setembro de 2016.

Pedro Aujor Furtado Júnior

Juiz de Direito

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE RCF INCORPORADORA LTDA ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Criciúma / 1ª Vara da Fazenda

Av. Santos Dumont, s/n, Prédio do Fórum, Milanese, CEP 88.804-500, Criciúma, SC

Juiz de Direito: Pedro Aujor Furtado Júnior

Escrivã Judicial: Rita de Cássia Pasini

EDITAL DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 53 DA LEI 11.101/2005

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos n. 0313630-25.2015.8.24.0020

Requerente: RCF Incorporadora Ltda

O DR. PEDRO AUJOR FURTADO JÚNIOR, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma - SC, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que RCF INCORPORADORA LTDA apresentou o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, constante às fls. 3.042/3.104 dos autos, sendo fixado o PRAZO DE 30 DIAS, a contar da data da publicação deste, para os credores, observando o art. 55 da Lei 11.101/2005, apresentarem OBJEÇÕES. O plano de recuperação judicial, bem como os laudos de avaliação dos empreendimentos vinculados à presente recuperação judicial, de forma individualizada, encontram-se disponíveis no site <www.gladiusconsultoria.com.br/processo/rcf-incorporadora-ltda-68>, diante da dificuldade técnica alegada pela empresa recuperanda. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei.

Criciúma (SC), 30 de setembro de 2016.

PEDRO AUJOR FURTADO JÚNIOR

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA

JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO AUJOR FURTADO JÚNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVIA SATURNO DO VALLE PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0715/2016

ADV: ALDRIN PEREIRA (OAB 11429/SC)

Processo 0009853-18.2009.8.24.0020 (020.09.009853-6/03) - Execução contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário - Exequente: Rossini Pereira - Executado: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Pela concordância do exequente com os cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, homologo o cálculo a páginas 93/95. Expeça-se requisição de pequeno valor. Cumpra-se.

ADV: GILVAN FRANCISCO (OAB 7367/SC)

Processo 0500663-66.2012.8.24.0020 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário - Exequente: Assumpção Pedro Fernandes Rodrigues - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ante o pagamento do débito, conforme se afere a páginas 63/66, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC. Custas ex lege. P.R.I. Oportunamente, arquive-se, dando-se baixa.

ADV: ANDRESSA RONSONI (OAB 20976/SC)

Processo 0022443-22.2012.8.24.0020 (020.12.022443-7) - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Douglas da Silva Almeida - Autor: Douglas da Silva Almeida - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas ou honorários (art. 129, parágrafo único, da Lei 8213/91). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

ADV: MARA MELLO (OAB 6876/SC)

Processo 0004682-41.2013.8.24.0020 (020.13.004682-5) - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Claudinaldo dos Santos Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido. Promova-se a transferência dos honorários periciais depositados nestes autos para outro processo com perícia designada. Sem custas ou honorários (art. 129, parágrafo único, Lei n.º 8.213/91). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

ADV: LEONARDO DE FAVERI SOUZA (OAB 15359/SC)

Processo 0008576-25.2013.8.24.0020 (020.13.008576-6) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Autor: Município de Criciúma - Réu: Nazaré Francisconi ME - Lit. Pass.: Lairce de Melo Moreira - Certifico que a apelação de fls. 501/510 é